



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AV. PROFESSOR JOÃO MENEZES, 378 – CENTRO - CEP 64.770-000 FONE: 0XX(89) 3582-1221

# RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

São Raimundo Nonato - PI, 22 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

Em atendimento a determinação contida no art. 40, inciso XXII, alínea "c" da Lei nº 3.716, de 12.12.79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) apresento a Vossa Excelência o resultado da Correição Ordinária Anual, realizada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, cujos trabalhos abrangeram o período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, consoante disciplinado na Portaria nº 004/2012 do Gabinete do Juízo, bem como do edital de nº 001/2012 do respectivo Juizado.

Da solenidade de abertura foi lavrado ata, onde fora registrado o comparecimento do Juiz Corregedor, Antonio Francisco Gomes de Oliveira, dos servidores e alguns advogados da Comarca, cujos nomes seguem descriminados na ata de abertura da correição.



#### **DOS TRABALHOS**

Os trabalhos foram iniciados no dia 08 de janeiro do corrente ano, às 09:00 horas, no Gabinete do Juiz Corregedor, conforme determinado na Portaria nº 004/2012 e no respectivo Edital de convocação. Na oportunidade da instalação dos trabalhos foi lavrada a respectiva ata, conforme consta do presente processo.

A atividade correicional foi realizada com exame de todos os processos físicos em andamento na Secretaria do Juizado. Um a um, todos os processos foram rubricados, ocasião em que eram realizados despachos, decisões e sentenças, sem prejuízo da realização de audiências e de atendimento ao público.

Do mesmo modo ocorreu com os processos virtuais, os quais correspondem a aproximadamente 93 % (noventa e três por cento) dos processos existentes no juizado. Em que pese considerável número dos mesmos não tenha sido despachado de forma mais detalhada, condizente com a respectiva fase processual, todos foram vistoriados e impulsionados no sistema PROJUDE.

Durante o período correicionado foram proferidos <u>4.400</u> (três mil e quinhentos) despachos/decisões e <u>249</u> (duzentos e quarenta e nove) sentenças. Outrossim, no referido período foram realizadas <u>588</u> (quinhentos e oitenta e oito) audiências, onde <u>436</u> (quatrocentas e trinta e seis) das mesmas foram presididas pela Juiz Togado.

Todos os livros da Secretaria foram vistoriados, não tendo sido observadas irregularidades, salvo pequenas rasuras e ressalvas mai redigidas, cuja solução foi recomendada. Ainda sobre os livros, calha registrar que alguns, devido a sua desnecessidade para o serviço, foram encerrados.

## DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O JUIZADO

ini akan . .

O prédio do juizado localiza-se na Avenida Professor João Menezes, nº 378, Centro, São Raimundo Nonato – Pl e foi inaugurado em 26 de junho de 2003, funcionando em um imóvel cedido pelo Município sede da Comarca.

Apesar das razoáveis condições físicas do imóvel, deve-se ressaltar que o mesmo precisa de uma reforma parcial, tendo em vista que as instalações físicas, elétricas e hidráulicas constantemente apresentam problemas impossíveis de serem sanadas apenas com a aplicação do suprimento de fundos, o que compromete o bom andamento do serviço.

Alem do imóvel em si, o Juizado de São Raimundo possui mobília ultrapassada, com móveis bastante deteriorados, em sua maioria fruto de doações ou empréstimos de outros órgãos, como por exemplo o Tribunal Regional Eleitoral – TRE e o Tribunal Regional do Trabalho – TRT, precisando, portanto, com urgência, da aquisição de mobília pelo Tribunal de Justiça do Piauí.





#### TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

Tendo em vista a competência da unidade jurisdicional correicionada não existem processos de competência do júri.

#### DO JUIZ DA COMARCA

Durante o período submetido à correição exerceu as funções de Juiz Corregedor, o ora signatário, Antonio Francisco Gomes de Oliveira, o qual entrou em exercício na titularidade da comarca no dia 12 de dezembro de 2011.

O magistrado também cumula a função de Juiz Eleitoral frente a 13ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, desde que entrou em exercício na titularidade do Juizado, cujo eleitoral gira em torno de 32.000 (trinta e dois mil eleitores).

Outrossim, desde o dia 06 de agosto de 2012, o magistrado cumula, ainda, a respondência pela Comarca de Anísio de Abreu — PI, cujo acervo conta com aproximadamente 550 processos.

#### DO MINISTÉRIO PÚBLICO

. . .

O Ministério Público está representado na pessoa da Dr. Regis de Morais Marinho, promotor criminal, o qual, devido a ausência de outros promotores, desde o dia 07 de janeiro de 2013, cumula a respondência pelos feitos que tramitam tanto nas searas cíveis e criminais do Juizado, embora seja titular apenas da área criminal.

#### ADVOGADOS/ DEFENSOR PÚBLICO

A Comarca conta com aproximadamente 30 (trinta) advogados que residem na sede da Comarca e atuam no juizado, além de 20 (vinte) outros oriundos de Teresina, Floriano, Picos e demais comarcas.

Há aproximadamente 6 (seis) meses a Comarca não conta com nenhum Defensor Público, tendo em vista que os dois últimos foram promovidos.



#### **QUADRO DE PESSOAL**

Atualmente compõem o Juizado os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Situação Legal
Antonio Leandro de Assis	Juíza Leiga	Comissionado
Edmundo Rodrigues Belo	Diretor Secretaria	Funcionário do TJ-PI
Maria das Dores de Castro Santana	Auxiliar Geral	Funcionária Municipal
Rosimar Miranda Oliveira Sousa	Auxiliar Geral	Funcionária Municipal
Roxandra de Almeida Ruben Ferreira	Auxiliar Geral	Funcionária Municipal
Francisca das Chagas Feitosa Marques Menezes	Auxiliar Geral	Funcionária Municipal

Conforme se depreende do quadro supra, o juizado possui apenas um servidor efetivo, ainda assim cedido pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, fato que compromete substancialmente uma resposta jurisdicional célere, haja vista a gritante discrepância entre a enorme demanda processual existente e o diminuto número de servidores trabalhando.

De outro norte, embora não completo o quadro de servidores do juizado, os existentes exercem suas funções com zelo e dedicação, constatando-se um ambiente harmônico e saudável, favorável ao bom desempenho das atividades afetas ao serviço. Não obstante, com a devida *vênia*, sugere-se que a administração do Tribunal de Justiça, com a máxima urgência, nomeie novos servidores, sobretudo oficiais de justiça, bem como disponibilize aos existentes cursos de capacitação e reciclagem, visando à agilidade e melhor prestação jurisdicional.

## **OBSERVAÇÕES**

No que toca aos servidores, não bastasse a insuficiência dos existentes para o desempenho dos trabalhos forenses, outro fator que tem causado enorme preocupação a este magistrado é o fato de que as servidoras municipais cedidas ao juizado, a saber, Roxandra de Almeida Ruben Ferreira e Francisca das Chagas Feitosa Marques Menezes, embora constem no quadro supra como auxiliares gerais, desde de a época da magistrada antecessora, fazem as vezes de oficialas de justiça.



Tal fato, além de não se coadunar com a necessidade de servidores efetivos, se agrava com a existência de cobrança de diligências feitas pelas mesmas às partes, como forma de ressarcimento pelos deslocamentos em transportes próprio. Nesse diapasão, conforme informado em ofício datada de 31.01.2012 e enviado a esta Corregedoria, "embora não se vislumbre qualquer má-fé ou desvio de conduta das servidoras cedidas e que fazem às vezes de oficiais de justiça, percebe-se que tal situação inibe o perfeito andamento dos processos de jurisdicionados que tem domicílio nos termos judiciários da Comarca e, principalmente, nos feitos criminais, os quais, até então, tramitam de "maneira secundária".

Ainda sobre a problemática, percebe-se que um número expressivo de feitos, sobretudo os que possuem partes com domicílio fora da sede da Comarca e as cartas precatórias, ficam sem cumprimento por falta de oficiais de justiça, o que vem gerando, de forma compreensiva, a indignação das pessoas que procuram resolver suas demandas no Juizado de São Raimundo Nonato, inclusive com legítimas reclamações perante a ouvidoria do Tribunal de Justiça.

Portanto, preocupado com atual situação do juizado e, especialmente, do jurisdicionados, é que solicito a Vossa Excelência, dentro das possibilidades do TJPI, que sejam nomeados, o quanto antes, servidores para a referida unidade jurisdicional, em especial, oficiais de justiça.

Ainda no que toca ao problema da ausência de servidores, deve-se consignar que há mais de 40 dias o Juizado de São Raimundo encontra-se sem conciliador, tendo em vista que o último pediu exoneração logo no inicio dos trabalhos correicionais, sendo que até a presente data não foi nomeado outro para o desempenho das respectivas atribuições, o que também afeta, de forma considerável, o bom andamento dos processos.

Ressalto que o Juizado Especial de São Raimundo Nonato apresenta um dos maiores acervos de processos entre os juizados do Estado do Piauí; aproximadamente 4.800 (quatro mil e oitocentos) processos, o que demonstra uma necessidade de melhor estruturação física e humana desta unidade jurisdicional.

Outro aspecto digno de nota, refere-se ao recolhimento de custas nos casos previstos no art. 51, l, da Lei n 9.099/99. Embora, de regra, não seja possível a cobrança de custas no âmbito dos juizados especiais, a aludida lei disciplinadora, no artigo anteriormente citado, exige que sejam cobradas as custas nos casos de contumácia, ou seja, quando a parte autora deixa de comparecer sem justificativa a qualquer das audiências. Tal situação era bastante comum no juizado de São Raimundo Nonato, o que gerava um grande número de perda de audiências.

Com o exercício do magistrado signatário a frente do juizado tal situação foi mitigada, pois dentro dos permissivos legais passou-se a exigir o recolhimento de custas, o que além de otimizar a pauta, exigindo uma maior

i i dársas ía

DU THE AVE

a Cylightina



responsabilidade da parte autora, também vem contribuindo para a arrecadação do FERMOJUPI.

Por fim, informo que durante os trabalhos não houve reclamações contra os serviços da Justiça ou de qualquer de seus servidores.

### **CONCLUSÃO**

Chegando ao término dos trabalhos da presente correição, imaginase ter cumprido todas as etapas previstas.

Considerando relatadas as informações necessárias, dou por encerrados trabalhos correicionais, concluindo que o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, tem, por intermédio do magistrado que esta subscreve e os servidores que nela trabalham, envidado todos os esforços para dar continuidade ao prestígio e o bom nome do Poder Judiciário Piauiense, sobretudo buscando uma prestação jurisdicional célere e justa.

Eis, portanto, o presente relatório que, referente à mencionada correição ordinária anual, que submeto à análise da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Respeitosamente,

11 1

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Corregedor



Processo nº 0000158-977.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária Anual do JECC- Juizado Especial Cíve e Criminal

da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Juiz Corregedor: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

Abrangência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Realização dos Trabalhos: de 08 de janeiro a 07 de fevereiro de 2013

## DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO -CORREICÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - JECC COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS NºS 016/2007 E \026/2009 -CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA/CGJ -ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI № 3.716/1076 -TRIBUNAL REGIMENTO INTERNO DO DΕ **NORMAS JUSTICA** CÓDIGO REGIMENTO INTERNO DA CGJ - TRABALHO TEMPESTIVO - REALIZAÇÃO NO PERÍODO REGIMENTAIS NOS **ATOS FIXADO** CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIÁS NORMATIVAS - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO -PROCEDIMENTO DO **PUBLICIDADE** DE **PRAXE** COMUNICAÇÕES APRESENTAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - ESTATÍSTICA DO **FORENSE** META MOVIMENTO PRODUTIVIDADE FIXADA PELO CNJ PARA O ALCANÇADA NÃO 2012 ANO DE PRODUTIVIDADE INFERIOR A 100% (CEM POR RECOMENDAÇÃO PARA 0 PRINCÍPIO DA DO CUMPRIMENTO CELERIDADE PROCESSUAL, COM MELHORIA



DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE CIÊNCIA DAS SITUAÇÕES ADVERSAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO, DE PLANO, COM ORDEM PARA ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2-O trabalho é tempestivo porque realizado no período de **08 de janeiro a 07 de fevereiro de 2013**, com o levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, estando de acordo, pois, com o art. 1º, do Provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º, caput, do Provimento 026/2009, uma vez que fixam o primeiro bimestre de cada ano para a realização das correições judiciais, cujas informações devem corresponder às atividades realizadas no ano anterior

3- O magistrado cumpriu as formalidades que fazem parte do procedimento, eis que juntou Portaria e respectivo Edital de Convocação, além dos termos de abertura e de encerramento dos trabalhos (Prov. 016/2007, art. 9°, II e III);

4-Cumpriu-se, na íntegra, a publicidade da correição, com a expedição de ofícios dirigidos aos operadores do Direito, elencados no Provimento nº 016/2007, art. 1º, § 1º;

5- Constam dos autos as informações exigidas pelos provimentos de regência;

6- O órgão jurisdicional correicionado alcançau índice de produtividade de 83,20%% (oitenta e três vírgula vinte por cento), eis que foram ajuizados 2.423 (dois mil quatrocentos e vinte e três) processos e julgados 2.016 (dois mil e dezesseis) no ano de 2012, restando acervo de 4.811 (quatro mil oitocentos e onze) em andamento. A produtividade alcançada demonstra que não foi alcançada a Meta 1 do CNJ fixada para o ano de 2012, que recomendava produção de mais de 100% (cem por cento);

7- Recomendação para que a autoridade judicial envide esforços, não obstante as dificuldades relatadas, no sentido de melhor a produtividade do JECC, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da celeridade processual insculpido no art. 5°, inciso LXXVIII, da CRFB/88;



situacões ressente-se de 8- O magistrado bom comprometem 0 adversas que funcionamento do JECC correicionado. São elas: i) Necessidade de reparos nas instalações físicas, elétricas e hidráulicas; ii) inadequaçã∮ e desgaste do mobiliário; iii) escassez de servidores e necessidade de treinamento dos existentes; iv) alisência Conciliador e ausência de representante da Defensoria Pública:

9- Os reveses devem ser comunicados à douta Presidência do TJPI, haja vista due à CGJ compete exercer as atividades de fiscalização, orientação e correição dos serviços iudiciais e administrativos desenvolvidos no àmbito da

Justica de 1º Grau;

10- Pela mesma razão, o fato de o JECC se encontrar desassistido por Defersor Público precisa ser comunicado à chefia/ do órgão no Estado do Piauí:

11- Os servidores do Juizado Especial da Comarca de São Raimundo Nonato devem ficar atentos aos cursos de capacitação que vêm sendo ofertados pela Corregedoria Geral de

Justiça ao pessoal do TJPI;

12-Correição aprovada, de plano, com ordem para arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da CGJ, uma vez que a autoridade judicial cumpriu às diretrizes dos provimentos regentes;

relatório do publicação 13-Ordem para correicional e desta decisão na página da CGJ;

14-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades\ do JECC correicionado, na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária do JECC - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, realizada de 08 de janeiro a 07 de fevereiro de 2013, conforme determina o art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e os Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com abrangência das



atividades judiciais desenvolvidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Extrai-se do Relatório de fls. 38/43, inicialmente, que os trabalhos correicionais abrangeram o ano de 2012, conforme Portaria 004/2012 e Edital 001/2012 do JECC, lavrando-se a respectiva ata de abertura em solenidade que contou com as presenças do autor da correição, dos servidores e de alguns advogados.

O relator aduz que as atividades abrangeram o exame individualizado dos processos físicos existentes na Secretaria, com aposição de rubricas e proferimento de despachos, decisões e sentenças, conforme o caso, tudo sem prejuízo do andamento normal do expediente forense, o mesmo ocorrendo com os processos virtuais.

Quanto a estes, informa que correspondem a 93% (noventa e três por cento) do acervo existente e que, embora grande parte não tenha recebido despacho de forma mais detalhada, todos foram devidamente impulsionados via sistema PROJUDI.

Traz à baila que foram proferidos 4.400 (quatro mil e duatrocentos) despachos/decisões e 249 (duzentas e quarenta e nove) sentenças, além da realização de 588 (quinhentas e oitenta e oito) audiências, com presidência de 436 (quatrocentos e trinta e seis) pelo Juiz Corregedor.

Acresce que a vistoria dos livros identificou apenas pequenas rasuras e ressalvas mal redigidas, e que foram encerrados os que não tinham utilidade para os serviços.

Informa, na sequência, que há necessidade de melhoria nas instalações físicas, elétricas e hidráulicas, cujos problemas, que comprometem o bom andamento dos serviços, não podem ser resolvidos apenas com o uso do suprimento de fundos.



Acresce que urge a substituição do mobiliário, porquanto ultrapassados e bastante deteriorados, em sua maioria fruto de doações de outros órgãos.

Diz que, por razões de competência, o Juízo correicionado não processa feitos de competência do Tribunal do Júri.

Prossegue dizendo que assumiu a titularidade da comarca e da Justiça Eleitoral da 13ª Zona, que possui cerca de 32.000 (trinta e dois mil) eleitores, no dia 12 de dezembro de 2011 e que responde pelo expediente da Comarca de Anísio de Abreu desde 06 de agosto de 2012, onde o acervo é de aproximados 550 (quinhentos e cinquenta) processos.

O magistrado informa que o JECC conta com o Dr. Regis de Morais Marinho, titular para os processos criminais, entretanto, atua nos feitos cíveis desde 07 de janeiro de 2013, por falta de outro representante do *Parquet*.

Consta do relatório, também, que 50 (cinquenta) advogados militam no JECC, sendo trinta residentes na sede da comarca. Por outro lado, noticia que inexiste atuação de Defensor Público em virtude da promoção dos dois últimos representantes do órgão.

O magistrado traz à baila a relação nominal dos 06 (seis) servidores lotados na casa jurisdicional, sendo 04 (quatro) oriundos do poder publico municipal, (01) uma Juíza Leiga comissionada e 01 (uma) Diretora de Secretaria integrante do quadro funcional do TJPI.

Ressalta a urgência de lotação de mais servidores, mormente de Oficiais de Justiça e a necessidade de treinamento dos existentes, a fim de melhorar e agilizar a prestação jurisdicional.

Observa que, inobstante a escassez, os servidores são dedicados no desempenho das atividades forenses e que é preocupante o fato de dois



cedidos pelo município, designados como auxiliares gerais, exercerem as funções de Oficias de Justiça desde a época da autoridade judicial que lhe antecedeu na comarca.

O relator assinala que a situação resta agravada porque esses servidores, sem má-fé, cobram das partes pelos custos com os deslocamentos para o cumprimento de diligências, situação que afirma já ter informado a este órgão corregedor.

A par disso, noticia que muitos processos e Cartas Precatorias ficam sem cumprimento, acarretando a insatisfação do jurisdicionado e registro de justas reclamações na Ouvidoria do TJPI.

E mais. Diz que o Juizado Especial está sem Conciliador há mais de 40 (quarenta) dias quando o último pediu exoneração, fato que, afirma, compromete o bom andamento dos processos cujo acervo gira em torno de 4.800 (quatro mil e oitocentos), um dos maiores dos Juizados Especiais do estado.

Destaca que desde sua entrada em exercício no JECC, passaram a ser exigidas as custas previstas no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, para os casos em que a parte autora falte, sem justificar, às audiências, providência que, afirma, vem otimizando a pauta e contribuindo para a arrecadação do FERMOJUPI.

Por derradeiro, assinala que não foram registradas reclamações durante as atividades correicionais.

Colacionou os documentos de fls. 02/43.

É o relatório.

Decido.



A Lei n° 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I – O tribunal de Justiça;
II – O conselho da magistratura:
III – A Corregedoria da Justiça;
IV – Os juízes de Direito;
V – O tribunal do Júri;
VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;
VII – Os juízes de Direito Substitutos;
VIII – Os juízes de Paz;

IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

"A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

"Competem ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno".

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:



Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elericadas: I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que Ihe sejam subordinados; (omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes; (omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Coregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares. (omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado orgão.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Gral de Justiça.

As Correições Ordinárias são realizadas no primeiro bimestre de cada ano, assim trate-se de vistoria das atividades judiciais desenvolvidas no ano anterior, conforme está previsto nos provimentos 016/2007, art. 1º, caput e 026/2009, art. 7º, caput, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. O procedimento será levado a efeito nos meses de abril a maio caso o objeto da inspeção sejam as atividades extrajudiciais desenvolvidas também no ano anterior. É o que estabelece o Provimento 066/2009, art. 1º, caput.



Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009).

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notarias ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório: (omissis) (Prov. 066/2009)

Por outro lado, a verificação extraordinária dos serviços tem lugar quando a autoridade judicial assume a comarca. Trata-se de regra estabelecida no Provimento 026/2009, senão vejamos:

Art. 8°. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

Pois bem, a atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. <u>Sem prejuízo das correições ordinárias e ànuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas</u>, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e



funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI) (omissis).

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correlições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargado.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de



fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, a Correição em estudo está disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1° do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que "A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior".

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que "O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente en razão da quantidade de processos, por igual período".

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena se responsabilização funcional

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz consequências disciplinares, senão vejamos:

"Art. 10. O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar".

Partindo para a análise desta correição observo, de início, que o procedimento é tempestivo, eis que fora realizado no período de **08 de janeiro a 07 de fevereiro de 2013**, com levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, de acordo com o art. 1°, caput, do Provimento n°016/2007 e o art. 7°,



caput, do Provimento nº 026/2009, os quais estabelecem que as correições judiciais devam ser realizadas no primeiro bimestre de cada ano e com abrangência dos trabalhos realizados no ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro, senão vejamos:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (omissis) (Prov. 016/2007)

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestra do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. Parágrafo único. O prazo de enterramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder à correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificarem, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça. (Prov. 026/2009)

As formalidades pertinentes foram observadas, eis que o presente feito está instruído com a Portaria (fls. 05) e respectivo Edital de Convocação (fl. 04), bem assim com os termos de abertura e de encerramento dos trabalhos, que repousam às fls. 19 e 36/37, respectivamente.

Sendo assim, tem-se que o Juíz Corregedor deu fiel cumprimento aos aspectos formais de comunicação do procedimento, estabelecidos no art. 9°, inciso II e III, do Provimento nº 016/2007, cuja redação segue transcrita:

Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar: (omissis);

 II - a portaria, edital e via dos oficios de comunicação da Correição;

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

Da mesma forma, foi obedecido ao disposto no inciso II do sobredito artigo, porquanto o magistrado procedeu às comunicações de praxe, por meio do



encaminhamento de ofícios (fls. 09/17) aos operadores do Direito, citados no § 1º, art. 2º, do mesmo provimento, que assim prevê:

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

Os dados colhidos pela autoridade repousam no Relatório Correicional de fls. 38/43 e nos documentos que o seguem.

Acerca do que fora informado merece destaque o movimento forense verificado no Juizado Especial Cível e Criminal no período abrangido pela correição.

Com efeito, a estatística trazida à baila anuncia que foram **ajuizados** 2.423 (dois mil quatrocentos e vinte e três) processos cíveis e criminais, **julgados** 2.016 (dois mil e dezesseis) cíveis e criminais, restando 4.811 (quatro mil oitocentos e onze) cíveis e criminais em **curso**.

Logo, o Juizado Especial atingiu índice produtivo de 83,20 % (oitenta e três vírgula vinte por cento), número que ficou abaixo do esperado pela Meta 1 de produtividade fixada pelo CNJ- Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual o judiciário deveria buscar "Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012", ou seja, uma produtividade de mais de 100% (cem por cento).

Destarte, recomendo que a autoridade judicial juntamente com os servidores envidem esforços, em que pese as dificuldades enfrentadas, no sentido de melhorar o desempenho da casa auditada, a fim de que não seja vulnerado o princípio da duração razoável do processo insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88, onde se lê: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".



Observo que o magistrado noticia em seu relatório as situações adversas identificadas durante o trabalho correicional, tais como: (i) precariedade das instalações físicas, elétricas e hidráulicas; iii) mobiliário deteriorado e ultrapassado; iv) escassez de servidores e necessidade de treinamento dos existentes; v) ausência de conciliador e vi) ausência de representante da Defensoria.

A lei conferiu à Corregedoria Geral de Justiça competência ligada à fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e administrativas realizadas no âmbito da Justiça de 1º Grau.

Portanto, cumpre à autoridade judicial levar as dificuldades identificadas quando da realização dos trabalhos correicionais ao conhecimento do órgão competente, ou seja, os problemas identificados durante os trabalhos correicionais devem ser comunicados à Presidência do TJ-PI órgão competente para a tomada das providências necessárias e possíveis.

No caso da assistência jurídica gratuita, deve comunicar ao órgão superior da Defensoria Pública Estadual sobre a inexistência de representante no Juízo correicionado.

Quanto à necessidade de qualificação do pessoal do JECC vale lembrar ao magistrado que a Corregedoria de Justiça vem ofertando cursos de capacitação para todos os servidores do Poder Judiciário, para o que devem ficar atentos seus auxiliares.

Sendo essas as recomendações cabíveis no momento, vislumbro que todas as exigências dos provimentos 016/2007 e 026/2009 foram atendidas pelo Juiz de Direito responsável pela Correição, no que foi possível, eis que a atividade incidiu sobre os serviços desenvolvidos no Juizado Especial da Comarca de Batalha-PI.



Ex Positis, **aprovo**, de plano, a Correição realizada no JECC da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO no período de 08 de janeiro a 07 de fevereiro de 2013, com o levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, de janeiro a dezembro, cujos autos devem ser arquivados no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da CGJ.

Oficie-se o juízo de origem, para ciência deste decisum.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI)

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral de Justiça